

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023/2024

Empregados em Condomínios de **Edifícios Comerciais e Mistos** de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001320/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032479/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102284/2023-35

DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Condomínios de Edifícios Comerciais e Mistos**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2023**

1) Zelador:

R\$ **2.155,00** a partir da admissão.

2) Demais funções:

R\$ **1.876,00** a partir da admissão.

Parágrafo primeiro: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Complementar nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023 pela Lei Complementar n.º 825/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula **JORNADA DE TRABALHO 12X36**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados **em 1º de maio de 2023**, com o percentual de **6% (seis por cento)**, calculado sobre o salário de maio/2022, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Os condomínios pagarão ao empregado 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O condomínio fica obrigado fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e prazo previamente determinado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados no mesmo condomínio, aplicável sobre o salário base percebido, inclusive sobre o piso salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho (Súmula 60 do TST).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido aos empregados que trabalhem com materiais nocivos à saúde.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO-HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado zelador residente em área comum do condomínio, a percepção de salário-habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário-habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário-habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo: O salário-habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário anual. Em caso de rescisão contratual também sobre a indenização de férias e aviso prévio (não trabalhado).

Parágrafo Terceiro: A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa daquele. Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar até o trigésimo dia posterior à data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, até o décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os condomínios poderão fornecer o vale refeição/alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no valor mínimo de **R\$ 23,00** por dia de trabalho, observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O condomínio fornecerá obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: poderá o condomínio, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando o condomínio, nesse caso, automaticamente isento do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Os condomínios contratarão apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

I - R\$ 30.000,00(trinta mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$30.000,00(trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$30.000,00(trinta mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (**IFPD**), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

IV – R\$30.000,00(trinta mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

PARÁGRAFO ÚNICO – As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte.

No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura;

V - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 06 (seis) cestas básicas no valor de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** cada uma, que deverão ser pagas para a família do trabalhador, totalizando **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**;

As cestas previstas nos incisos **VII** deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência do trabalhador, ou poderão ser substituídas e convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, para garantir cumprimento do benefício e obrigação mínima estipulada;

VIII - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$5.000,00** (cinco mil reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), o condomínio ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

X - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou “in tinere”, o empregador fará jus, de uma só vez, ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao **AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO**, limitando-se ao valor de até **R\$ 1.311,50** (hum mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do **AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO**, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido ao empregado (a) afastado (a), uma complementação salarial, no valor da diferença entre o auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), paga em uma única vez, observada a diária máxima de **R\$ 6,00** (seis reais) e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por tratar-se de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatório o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho junto com os documentos comprobatórios necessários;

Parágrafo 1º - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo condomínio, não havendo participação do empregado.

Parágrafo 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta cláusula se dará a partir da data de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 3º -Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os condomínios, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 5º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 7º - Os condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado

Parágrafo 8º - O empregado segurado e seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de “serviços gerais” e “encarregado de manutenção”, por se tratar de atividades inexistentes na categoria.

Parágrafo único: Fica vedada aos trabalhadores do condomínio, a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o condomínio comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8213 e art. 36 do Decreto 3.298, poderão divulgar a importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O condomínio poderá liberar os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, durante o período de vigência deste instrumento normativo, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: o Sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: os cursos e reuniões de trabalho, quando exigido comparecimento pelo empregador, deverão se realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora deste, mediante o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços para a promoção de cursos de aperfeiçoamento e formação técnica para os integrantes da categoria profissional e econômica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

Fica garantido o emprego e o salário pelo período de 01(hum) ano após a alta médica previdenciária, ao trabalhador portador de doença ocupacional e em caso de Acidente de Trabalho, assegurando ao trabalhador, se necessário, o exercício de outra função compatível com o seu grau de capacidade, sem a redução salarial.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo condomínio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36

Fica facultado ao condomínio contratar funcionários sob regime de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho, receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação (intrajornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

Parágrafo Quarto: para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto: As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, mediante acordo coletivo firmado entre o condomínio e o sindicato profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único: Quando mais de um empregado do mesmo condomínio for responsável pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA LEGAL

O empregado terá direito a 03 (três) dias consecutivos, garantido 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único: Caso o deslocamento seja feito à cidade localizada a mais de 300km (trezentos quilômetros) do local de trabalho, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

O Condomínio indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS

Os condomínios instalarão bebedouros, filtros ou bombonas, com água potável para atendimento das necessidades dos empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo condomínio, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA NR-7

O condomínio deverá providenciar a realização do PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano, porquanto exigido pelo Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada ao condomínio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembleia realizada em seções no período de 13 à 31 de março de 2023, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, do dia 07/03/2023, os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2023**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Único: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a empresa enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes com os valores descontados de cada um, em formulário também fornecido pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os condomínios pagarão ao SECOVI, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 30 de Agosto de 2023, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por condomínio, para os condomínios com até 15 (quinze) empregados e 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por condomínio, até o dia 30 de novembro de 2023, sobre a folha de pagamento do mês de Outubro de 2023, para os condomínios com mais de 15 (quinze) empregados.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

ROGERIO MANOEL CORREA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS

MARCIO DONATO KOERICH
Presidente
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

NOTA DE ORIENTAÇÃO

CORREÇÃO SALARIAL: Tendo em vista que o reajuste salarial de **6%(seis por cento)** estabelecido na cláusula terceira desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2022**, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2022** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%	MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%
ATÉ MAI/2022	6,00%	NOV/2022	3,00%
JUN/2022	5,50%	DEZ/2022	2,50%
JUL/2022	5,00%	JAN/2023	2,00%
AGO/2022	4,50%	FEV/2023	1,50%
SET/2022	4,00%	MAR/2023	1,00%
OUT/2022	3,50%	ABR/2023	0,50%